

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/DG/CLUZ/IFC/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos de requerimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes às matrizes curriculares dos cursos superiores do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

O Diretor-Geral pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.224/2012, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2012 e Portaria nº 2.241/2012, de 12/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, estabelece os procedimentos de requerimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes às matrizes curriculares dos cursos superiores do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Entende-se por pré-requisito o componente curricular que é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es), nos termos do projeto pedagógico do curso do discente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 2º. As solicitações de quebra de pré-requisito devem ser protocoladas no Setor de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional - RACI, em formulário próprio, disponibilizado no site secretaria.luzerna.ifc.edu.br e/ou diretamente no setor.

§1º. O prazo para requerimento será o determinado no Calendário Acadêmico vigente para o período.

§2º. Podem ser solicitadas no máximo duas disciplinas por discente no semestre.

Art. 3º. O discente deverá preencher o formulário justificando os motivos para o pedido de quebra de pré-requisito, indicando em qual condição se encaixa, anexando ao processo os documentos que considerar pertinentes para a análise.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º. A solicitação de quebra de pré-requisito deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- a. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo causado ao discente em razão de interrupção da oferta da disciplina pela Coordenação de Curso nos dois semestres anteriores ao pedido, sendo que o pedido deve se restringir somente àquelas disciplinas que foram interrompidas;
- b. Quando o pré-requisito impedir que o discente, com integralização curricular igual ou superior a 75%, conclua todas as disciplinas do curso no ano letivo atual, não computando estágio curricular obrigatório e trabalho de curso;
- c. Quando houver reestruturação de matriz curricular do curso e a nova matriz exigir pré-requisito diferente da matriz original, desde que as disciplinas tenham equivalência com aquelas cujo pré-requisito foi alterado.

Art. 5º. A solicitação de quebra de pré-requisito não será analisada nos seguintes casos:

- a. Quando o discente houver reprovado no pré-requisito correspondente;
- b. Quando houver choque de horário entre disciplinas regulares e a disciplina solicitada como quebra de pré-requisito;
- c. Quando o discente já houver solicitado quebra de pré-requisito para a disciplina e tiver reprovado;
- d. Quando o discente não justificar e fundamentar o pedido de quebra de pré-requisito.

Art. 6º. Caso o número de pedidos em uma disciplina exceda a quantidade de vagas do componente, serão observadas as seguintes prioridades, conforme Normativa 057/2012, art. 38:

- a. Estudante nivelado;
- b. Estudante concluinte;
- c. Estudante em recuperação;
- d. Estudante adiantado;
- e. Estudante cursando componente curricular eletivo.

Art. 7º. Caso o discente comprove que sua situação se enquadre, ao mesmo tempo, em algumas das hipóteses dos artigos 4º e 5º, poderá apresentar pedido que será encaminhado ao colegiado de curso, seguindo o procedimento do artigo 10.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º. Após o protocolo do requerimento no RACI, a coordenação do setor fará a análise de admissibilidade do pedido, com base nos impedimentos do artigo 5º.

Parágrafo único. Caso o discente incorra em algum dos impedimentos, a Coordenação do RACI poderá, de plano, indeferir o pedido.

Art. 9º. Estando o pedido contemplado dentro das permissões do artigo 4º e não incorrendo nos impedimentos do artigo 5º, a Coordenação do RACI encaminhará o pedido para apreciação do Coordenador de Curso, que deverá deferir ou indeferir o pedido.

Art. 10. Os casos que se enquadrem, ao mesmo tempo, nas condições dos artigos 4º e 5º, serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do RACI encaminhará o pedido ao coordenador de curso, que convocará o Colegiado para análise.

Art. 11. O resultado dos pedidos de quebra de pré-requisitos será divulgado em 5 dias úteis, no site institucional, após a finalização do período compreendido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Colegiado de Curso, que deverá ser protocolado em até 2 dias úteis da publicação do resultado no site institucional, devendo ser justificado e podendo ser fundamentado com documentos que o discente considerar relevantes.

§1º. A Coordenação do RACI encaminhará o recurso, em 3 dias úteis a contar do protocolo, à Coordenação de Curso responsável, que convocará o Colegiado para análise.

§2º. O Colegiado de Curso terá 3 dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso pelo Coordenador, para apreciação do pedido, devendo, ao final, apresentar ata de reunião com o resultado para ser juntada ao processo do discente.

Art. 13. Ao indeferimento previsto no parágrafo único do artigo 8º desta normativa, cabe recurso ao Coordenador de Curso, que deverá ser protocolado em até 2 dias úteis da publicação do resultado no site institucional, devendo ser justificado e podendo ser fundamentado com documentos que o discente considerar relevantes.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso terá 2 dias úteis, a contar do recebimento do recurso, para apreciação do pedido.

Art. 14. O resultado dos recursos será divulgado em 2 dias úteis, a contar do recebimento do resultado pela coordenação do RACI, no site institucional.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe ao discente a responsabilidade do preenchimento adequado do formulário disponibilizado e da apresentação das justificativas e documentos que julgar relevantes para apreciação do pedido.

Art. 16. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. A presente normativa entra em vigor a partir da sua assinatura pela Direção Geral.

Luzerna, 11 de dezembro de 2018.

Eduardo Butzen

Diretor-Geral *pro tempore* do IFC Campus Luzerna

Portaria nº 2.224 de 08/11/2012

Publicada no DOU em 09/11/2012